



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.945, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações frente às determinações constantes no Decreto Estadual nº 55.240/2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas de prevenção à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo COVID-19, com a retomada gradual das atividades econômicas de eventos ainda suspensas em razão das exigências do distanciamento social e das medidas sanitárias,

CONSIDERANDO que, com relação à utilização dos locais da Arte, Cultura, Esporte e Lazer, houve alteração nos protocolos do Estado do Rio Grande do Sul, com autorização da abertura dos eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares, mediante a observação dos protocolos de distanciamento e prevenção do controle do avanço do COVID-19,

CONSIDERANDO a evolução da região para a bandeira laranja, e a modalidade de distanciamento social horizontal, onde na forma mais flexível, é permitida a abertura gradual de serviços, à medida que se consiga controlar o avanço da COVID-19,

CONSIDERANDO que, em havendo aumento do número de casos de contágio, as disposições constantes no presente Decreto poderão ser tornadas sem efeito ou até mesmo enrijecidas as medidas até então existentes, não havendo, portanto, perigo de irreversibilidade das alterações ora adotadas,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto Municipal nº 6.743/2020 fica acrescido do inciso VI a seguir:

Art. 13 (...)

(...)

VI - Fica autorizado o funcionamento das atividades do ramo de eventos, como casas de festas, clubes sociais, buffets ou similares, em ambiente aberto ou fechado, no horário compreendido entre as 7h e as 23h:59min, com duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo obedecer às normas disponibilizadas para a atividade respectiva e de acordo com a bandeira correspondente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

ainda que mais branda por força do Regime de Cogestão, conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, dentro das seguintes determinações:

- a) lotação máxima de 70 (setenta) pessoas, considerados o público e os trabalhadores, em ambiente aberto ou fechado;
- b) respeito ao teto de ocupação, observando o distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas;
- c) ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independentemente do uso de equipamento de climatização;
- d) demarcação do distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas filas, e fluxo único de entrada, saída e circulação;
- e) elaboração de croqui contendo a disposição das mesas, com informação de data do evento, local, número de pessoas, horário, nome dos participantes, CPF e endereço, incluindo trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviço, visitantes, convidados e demais público, a ser obrigatoriamente disponibilizado, com registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público);
- f) é vedada a participação nos eventos, como convidado, prestador de serviço ou a qualquer outro título, de pessoas com síndrome gripal ou respiratória, com temperatura corporal igual ou superior a 37,8 °C, a ser obrigatoriamente aferida e registrada em relatório na entrada do ambiente do evento, sob responsabilidade pessoal do organizador, devendo a pessoa, caso detectada temperatura superior, ser orientada a procurar a Secretaria da Saúde Municipal, com imediata comunicação do responsável pelo evento àquela Secretaria e/ou ao Setor de Fiscalização;
- g) é vedada a utilização de pista de dança, bem como o consumo de bebidas e alimentos pelo público em pé, e, ainda, a disponibilização de alimentos, bebidas e talheres expostos, devendo os mesmos serem individualmente fornecidos, preferencialmente acomodados em plásticos ou outras embalagens individuais, evitando possível propagação de vírus pelo compartilhamento dos referidos itens;
- h) o uso de máscara deverá ser permanente, somente podendo ser retirada para o consumo de bebidas e alimentos, com imediata recolocação após o consumo;
- i) superfícies de contato (como mesas, corrimões, balcões, maçanetas, etc.) deverão passar por higienização a cada 1 (uma) hora, sendo de 2 (duas) horas o interregno para realização de igual procedimento em banheiros e áreas comuns de maior circulação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

j) deverá haver disponibilização de totens ou *dispensers* de álcool em gel 70%, com acionamento automático, sem contato, em diferentes locais estratégicos, além de kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos), além de ser obrigatório o uso de tapetes sanitizantes em todas as entradas;

k) em havendo detecção de surto, deverá haver imediata e total suspensão das atividades do evento.

Art. 2º Fica o Decreto Municipal nº 6.743/2020 acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A *Fica permitida a apresentação de música ao vivo, ou a utilização de som mecânico ou karaokê, desde que todo o público presente, inclusive os integrantes da equipe de sonorização, utilizem máscaras, com exceção dos cantores, devendo o ruído de som estar dentro dos níveis de decibéis aceitáveis pela legislação, audíveis apenas na extensão do estabelecimento e de forma a não atrapalhar a comunicação dos presentes e, ainda, sem acarretar perturbação da vizinhança.*

§1º *Fica expressamente proibido o uso de pista de dança, ou apresentação artística coletiva de qualquer espécie para as atividades descritas no caput.*

§2º *A autorização abrange casas de shows, casas noturnas, bares, pubs ou similares (em ambiente fechado, com público em pé), com lotação máxima de 70 pessoas (incluindo trabalhadores e público), respeitando teto de ocupação do PPCI e distanciamento estabelecido, não excedendo o limite de 4 (quatro) horas para o público, observado sempre uso obrigatório de máscara, além das disposições contidas nas alíneas “c” até “k” do inciso VI do art. 13.*

§3º *Os estabelecimentos comerciais de venda e distribuição de bebidas poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, no sistema pegue e leve, evitando filas e aglomeração, proibido o consumo no interior ou entorno do estabelecimento.*

Art. 3º O art. 15 do Decreto Municipal nº 6.743/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 *Fica autorizado o uso das águas internas no Município, bem como o seu espaço público no entorno, para frequentadores em grupos de no máximo 8 (oito) pessoas, preferencialmente do mesmo núcleo familiar, as quais deverão estar utilizando máscaras e respeitando o distanciamento mínimo de quatro metros entre grupos, sendo permitido o uso de piscinas.*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 06 de fevereiro de 2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO**

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal